

Credenciamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT privadas para Atuação em Rede

Definições

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs): Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT): Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Criador: Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Inventor Independente: Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Redação pela Lei nº 10.973, de 2004).

Incubadora de empresas: Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação

de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

Fundação de apoio: Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 , e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

Pesquisador público: Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Parque Tecnológico: Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

Polo Tecnológico: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

Extensão Tecnológica: Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

Bônus tecnológico: Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados,

ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

Capital intelectual: Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. ” (NR)

Licenciamento da Instituição Internacional de Ensino Superior: Transferência da tecnologia registrada como inovação de acordo com o Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016), no Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Brasília para a instituição parceira, instituições internacionais, bem como outros países.

Instituição Apoiada: ICT que pretende receber apoio de ICT qualificada enquanto fundação de apoio.

Registro e Credenciamento: É o procedimento administrativo de fluxo contínuo que deve ser seguido por uma ICT privada para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos advindos de projetos da FAPEC e de suas vinculadas.

1. Registro e Credenciamento

1.1. O expediente para registro e credenciamento deverá ser remetido à GAB/DPDI/FAPEC - Gabinete da Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura via e-mail: sedpdi@fapec.org constando os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o registro e credenciamento, devidamente assinado pelo dirigente máximo da ICT;

II - Estatuto social comprovando, finalidade não lucrativa, a não remuneração dos membros dos conselhos pelo exercício de suas funções, bem como a finalidade correlata à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, serviços ou processos executados no Brasil e/ou Exterior;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;

- IV - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- VI - Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal - CEF.
- VIII - Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) dos membros da Diretoria-Executiva da ICT.

Parágrafo Único. É importante destacar que os documentos instituidores da personalidade jurídica da requerente deverão estar em consonância com a legislação civil e notarial pertinente.

1.2. No caso de fundação de apoio privada requerer registro e credenciamento enquanto ICT privada, também deverão ser apresentados os seguintes documentos emitidos pela instituição apoiada:

- I - Portaria de credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação (MCTI); Autorização do Dirigente Máximo da IES que a Fundação esteja vinculada; Ata de deliberação do órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;
- II - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos com sua colaboração;
- III - Estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;
- IV - O certificado de credenciamento será firmado pela Presidência da FAPEC e/ou pela Reitoria da UFMS, por meio de Protocolo de Intenções, Memorando de Entendimento e/ou Acordo de Cooperação ou por autoridades delegadas, e terá validade conforme o determinado no referido instrumento de cooperação, renovável por iguais períodos, mediante requerimento.

Parágrafo único. As ICTs públicas e privadas, que possuam Protocolos de Intenções, Memorandos de Entendimento e/ou Acordo de Cooperação **VIGENTES** com a FAPEC e/ou UFMS para o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação técnico-científicas e o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural internacional e interuniversitário, visando à formação e aperfeiçoamento e a especialização docente, discente e técnica, bem como o desenvolvimento institucional entre a FAPEC e suas entidades vinculadas, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe, serão submetidas a uma análise de conformidade para a manutenção de seu credenciamento.

2. Da Execução das Atividades

2.1. A cooperação pretendida no Credenciamento consistirá em:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão conjuntos;
- II - Desenvolver programas para o fortalecimento local, regional, nacional e internacional;
- III - Promover o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IV - Promover o intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;
- V - Realizar cursos, seminários e simpósios, etc., dos quais participem professores e pesquisadores das duas Instituições;
- VI - Promover ambientes de ecossistemas de inovação;
- VII - Fortalecer a comunicação entre o macroplanejamento e os agentes públicos nos municípios;
- VIII - Promover a aprendizagem de instrumentos, tecnologias e artefatos de gestão que sejam capazes de sustentar as estratégias de ensino tecnológico;
- IX - Criar e apoiar um ecossistema de tecnologia de ensino básico e superior.

2.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência da atuação com as ICTS terão suas condições de execução, prazos, responsabilidades específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras e demais condições tratadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, de acordo com a legislação vigente.

2.3. Os Participes indicarão, em cada INSTRUMENTO de cooperação técnica, os representantes que atuarão como coordenadores do projeto ou programa.

2.4. Os convênios, ou acordos de cooperação técnica disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos, no que couber:

I - Título e descrição do projeto (ação);

II - Obrigações dos Participes;

III - Recursos necessários à execução do projeto (ação), forma de liberação e reajuste, se for o caso;

IV - Aplicação dos saldos dos convênios, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras, se for o caso;

V - Rescisão ou denúncia;

VI - Alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto (ação) objeto do instrumento jurídico celebrado;

VII – Prestação de Contas nos termos da lei 8958/94.

2.5. A ICT credenciada e/ou que já possua cooperações firmadas com a FAPEC e UFMS deverá obrigatoriamente inserir representantes da FAPEC em Conselhos Consultivos que envolvam ações de pesquisa, ensino, extensão e inovação e compete ao representante da FAPEC no Conselho vinculado pronunciar-se sobre:

I - A disseminação da cultura do Ecossistema de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de uma Região e do País.

II - As questões relevantes para a estabilidade dos ecossistemas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da ICT credenciada.

III - Outras medidas correlatas às finalidades sociais da FAPEC e de sua Credenciada.

Parágrafo único. A partir do ato de credenciamento este terá vigência pelo período que durar o instrumento pactuante.

3. Renovação do Credenciamento

3.1. O pedido de renovação do certificado de registro e credenciamento deverá ser

apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da validade dos acordos firmados.

3.2. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser instruído com os documentos citados anteriormente, quando couber, acrescidos dos seguintes:

I. No caso de ICT privada:

- a. Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- b. Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II. No caso de fundação de apoio qualificada como ICT:

- a. Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- b. Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- c. Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;
- d. Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;
- e. Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

4. Análise e Recurso Administrativo

4.1. O requerimento de registro, credenciamento e eventual recurso administrativo, juntamente com os documentos solicitados e necessários, serão analisados e julgados pela Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC – DPDI/FAPEC que

decidirá pelo credenciamento ou não dos requerentes, bem como pelo deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.

4.2. A decisão pelo credenciamento ou seu indeferimento será publicada no site da FAPEC.

4.3. Os requerentes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação para interpor recurso contra a decisão proferida pela DPDI/FAPEC. O recurso não será admitido pela DPDI/FAPEC se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

4.4. A DPDI/FAPEC poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a Diretoria-Executiva da FAPEC que decidirá de forma definitiva. A decisão quanto ao recurso interposto será publicada no site da FAPEC.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Diretora-Presidente

MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO

Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação